

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 012

11/02/2008

Sumário:

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS**
- **SELEÇÃO DE PESSOAL - PEDIDO DE REFERÊNCIA NAS EMPRESAS ANTERIORES**



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Desconto

No mês de março de cada ano, desconta-se um dia de trabalho de todos os empregados a título de Contribuição Sindical (art. 582, CLT), com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como ilustraremos logo mais adiante.

Recolhimento

Via de regra, o recolhimento poderá ser efetuado junto à qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento ou Banco do Brasil (art. 586, CLT), a favor de cada Sindicato da categoria profissional, inclusive das categorias diferenciadas, até o último dia útil do mês subsequente ao do efetivo desconto. Exemplo: Se o desconto ocorreu na folha de pagamento do mês de março, o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de abril (art. 583, CLT).

A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos bancos, será distribuída à Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, da seguinte forma:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;
- 60% para Sindicato; e
- 20% para Conta Especial de Emprego e Salário.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo com seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros de recreação;
- prevenção de acidentes de trabalho;
- finalidade desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e
- bolsas de estudo.

GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical

A Portaria nº 488, de 23/11/05, DOU de 24/11/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o modelo da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana - GRCSU.

O novo modelo é único para empregadores, empregados, avulsos, profissionais liberais e agentes ou trabalhadores autônomos. Estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (www.mte.gov.br) e da CAIXA (www.caixa.gov.br). A CAIXA disponibilizará terminais em suas agências para o preenchimento da guia para os contribuintes que não tiverem acesso a internet.

A GRCSU será preenchida em duas vias (1ª via contribuinte e 2ª via entidade arrecadadora) e poderá ser recolhida em qualquer agência bancária, bem como em todos os canais da Caixa Econômica Federal - CAIXA (agências, unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento). Empresas que possuam estabelecimentos localizados em base territorial sindical distinta da matriz, o recolhimento da contribuição sindical urbana devida por trabalhadores e empregadores será efetuado por estabelecimento. O modelo aprovado pela Portaria nº 3.233, de 29/12/83, DOU de 30/12/83 foi utilizado até o dia 31/12/05.

Nota: Foi revogada a Portaria nº 172, de 06/04/05, DOU de 07/04/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprovou o modelo da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS.

Modelo:



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento / / Estado

Dados da Entidade Sindical
 Nome da Entidade _____ Código da Entidade Sindical _____
 Endereço _____ Número _____ Complemento _____ CNPJ da Entidade _____
 Bairro/Cidade _____ CEP _____ Cidade/Município _____ UF _____

Dados do Contribuinte
 Nome/Razão Social/Contribuição Social _____ CPF/CNPJ/Código do Contribuinte _____
 Endereço _____ Número _____ Complemento _____
 CEP _____ Bairro/Cidade _____ Cidade/Município _____ UF _____ Código Postal _____

Dados da Retenção da Contribuição
 Patronal/Simples Simples Prof. Liberal Autônomo
 Capital Social - Imposto _____ Nº Simples/Contribuintes _____
 Capital Social - Estabelecimento _____ Total Patronal/Simples - Contribuintes _____
RECURSOS DESTINADOS AO CONTRIBUENTE Total Simples/Estabelecimento _____
 (m) Valor da Descontagem _____
 (-) Descontos/Abatimentos _____
 (-) Outras Deduções _____
 (+) Ações/Alíquotas _____
 (+) Outras Ações/Alíquotas _____
 (n) Valor Cobrado _____

104-0 1040 (Representação Mensal de 2014)
 Código da Cedente 000000000000000000 Valor do Documento 0000000000 Data Vencimento DD / MM / AAAA Estado AAAA
 Autenticação por Grátis



104-0 1040 (Representação Mensal de 2014)

Local de Pagamento _____ Vencimento / /
Cidade _____ Agência/Código Cedente _____
Data do Documento / / **Número do Documento** _____ **Sig. Docum. GRCS** _____ **Ano** _____ **Data Protetamento** / / **Nosso Número** _____
Uso do Banco EXERC (AAAA) _____ **Código BIC** _____ **Código PIX** _____ **Quantidade** _____ **Valor** _____ **(m) Valor do Documento** _____
Indicações _____ **ALICUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** _____ **(-) Descontos/Abatimentos** _____
Reserva _____ **(-) Outras Deduções** _____
Reserva/Valor _____ **(+) Ações/Alíquotas** _____
Código da Retenç _____ **Valor da Competência/Autenticação Mensal** _____
(+) Outras Ações/Alíquotas _____
(n) Valor Cobrado _____



Notas:

- O recolhimento da CS dos autônomos e profissionais liberais é realizado sempre no mês de fevereiro de cada ano (art. 583, CLT).
- A CS patronal é recolhida no mês de janeiro de cada ano (art. 587, CLT). A atividade preponderante para efeito de enquadramento é aquela que caracteriza a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional (§ 2º do art. 581 da CLT).
- O empresário (microempresas e as empresas de pequeno porte), com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 é concedido, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua formalização a dispensa do

pagamento das contribuições sindicais da Seção I do Capítulo III do Título V da CLT (do art. 578 até art. 591) (Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, DOU de 15/12/06, art. 53).

Cálculos

Salário mensal: Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical a ser descontado do empregado.

Salário-hora: Para se achar o valor da Contribuição Sindical de horistas, basta multiplicar por 7,3333 o seu salário-hora.

Salário-variável: Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais como: comissões, por peças produzidas, diaristas, etc., toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro e divide-se por 30 dias.

Salário-utilidade ou Gorjetas (in natura): Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS, do mês de janeiro e divide-se por 30 dias.

Incidências

A Contribuição Sindical não incide sobre as horas extras (art. 582, § 1º, "a" da CLT) e nem sobre Abono de Férias (art. 144 da CLT).

Incide sobre o valor pago a título de Gratificação, mesmo sendo periódicas, como base na fração de 1/12 avos da soma anual (Enunciado nº 78, do TST).

Categoria Predominante - Diferenciados - Liberais

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da CEF ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal. Porém, quando há categorias diferenciadas nesse meio deverá efetuar o recolhimento para elas, também da CEF ou Banco do Brasil.

Exemplo:

Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de motorista. Esse motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgicos) deverá recolhê-la para a categoria dos motoristas. Porque, o sindicato pertence a categoria dos diferenciados.

São diferenciados:

- aeronautas;
- agenciadores de publicidades;
- aeroviários;
- atores teatrais, cinematográficos, cenógrafos, cenotécnicos, corais e bailarinos;
- cabineiros;
- classificadores de produtos de origem vegetal;
- condutores de veículos rodoviários (motoristas);
- desenhistas, desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas (técnicos e auxiliares);
- manequins e modelos;
- maquinistas e foguistas (de geradores, termo-elétricos e outros e congêneres, inclusive marítimos);
- músicos profissionais;
- oficiais gráficos;
- operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral);
- professores;
- profissionais de enfermagem (técnicos), duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde;
- publicitários;
- práticos de farmácia;
- profissionais liberais de relações públicas, propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos);
- radiotelegrafistas da marinha mercante;
- secretárias (desde 29/04/85);
- supervisores de segurança ou técnicos;
- tratoristas (excetuados os rurais);
- trabalhadores circenses;

- trabalhadores em atividades subaquáticas e afins;
- vendedores e viajantes do comércio.

Obs.:

- Os assessores de vendas, coordenadores de vendas, chefes de vendas, gerente de vendas e inspetores de vendas quando no desempenho de suas funções exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes à dos empregados viajantes, aplicam-se a estes o disposto na "Regulamentação das atividades dos vendedores, viajantes e praticistas (Lei nº 3.207/57). No entanto, apesar do título da função, exerçam funções internas, não se enquadram na respectiva regulamentação;
- Os engenheiros de vendas são enquadrados como vendedores, e não como engenheiros;
- Os desenhistas de agência de propaganda são enquadrados como publicitários;
- Os operadores de empilhadeiras ou motoristas de empilhadeiras, são enquadrados como motorista, desde que a empresa exija a carta de habilitação;
- Os motoristas de carro-forte, desde que registrados na DRT, são considerados vigilantes;
- O pessoal da manutenção, limpeza e abastecimento, além dos porteiros e cobradores, nas empresas de transporte de passageiros, carga, táxi e garagens, são enquadrados na categoria dos condutores de veículos.

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais (Lei nº 7.316, de 28/05/85, DOU de 30/05/85), pois estes, devem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para a própria categoria profissional. Havendo recolhimento, para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-la novamente para a categoria predominante. No entanto, para isenção desse recolhimento, não basta ser profissional formado, devendo apresentar dois requisitos básicos:

1º) que exerça efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585 da CLT); e

2º) que tenha quitado, o respectivo guia de Contribuição Sindical para o sindicato representativo e tenha apresentado a empresa onde trabalha, a cópia da CS devidamente quitada e mais a carta de "opção" assinada.

Em qualquer uma das duas hipóteses, não sendo atendida, o profissional liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os dois.

São considerados Profissionais Liberais:

- advogados;
- médicos, odontologistas, veterinários e farmacêuticos;
- engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores);
- químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos);
- parteiras;
- economistas;
- atuários;
- contabilistas;
- professores;
- escritores, autores teatrais, compositores artísticos, musicais e plásticos;
- assistentes sociais;
- jornalistas;
- protéticos dentários;
- bibliotecários;
- estatísticos;
- enfermeiros;
- administradores;
- arquitetos;
- nutricionistas;
- psicólogos;
- fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e de terapia ocupacional;
- geólogos, zootecnistas;
- relações públicas;
- fonoaudiólogos;
- sociólogos;
- biomédicos;
- corretores de imóveis;
- técnicos industriais e agrícolas.

Notas:

- Não havendo sindicato nem entidade sindical de grau superior (federação e confederação), a CS deve ser recolhida integralmente à Conta Especial Emprego e Salário (§ 3º do art. 590 da CLT).
- A Portaria nº 303, de 22/06/04, DOU de 23/06/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a Portaria Ministerial nº 3.312, de 24 de setembro de 1971, que trata da quitação da contribuição sindical como condição para o pagamento das anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Admitidos no mês de março e meses posteriores

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há a Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetivou o pagamento da contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a CS.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês seguinte ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte (arts. 601 e 602 da CLT).

Afastados no mês de março

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

Encaminhamento da cópia ao sindicato

Até quinze dias após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias. Não havendo, entrega-se a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

Recolhimento em atraso

De acordo com o art. 600 da CLT, o recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Se a Fiscalização do Trabalho, pegar o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de de 7,5857 a 7.565,6943 UFIR (CLT art. 598).

Contribuição Sindical na admissão

VERIFICAÇÃO NA CTPS:

Todas as admissões de novos empregados, no período de abril a fevereiro, deve ser verificada a CTPS, nas páginas 30 e 31, se houve o desconto da Contribuição Sindical relativo ao ano corrente.

Não havendo, procede-se o desconto de um dia (1/30) sobre o seu salário mensal, no mês seguinte ao da admissão, e, recolhe-se no mês seguinte ao do desconto, até último dia útil do mês.

Havendo, anota-se na ficha ou livro de registro de empregados:

- valor da contribuição;
- ano a que se refere;
- sindicato favorecido; e
- a empresa que promoveu o desconto.

VERIFICAÇÃO NO MÊS DE MARÇO:

Não há necessidade de se verificar a CTPS, pois no mês de março de cada ano, efetua-se o desconto a todos os empregados, de acordo com a sua categoria profissional e recolhe-se até o dia 30 de abril.



SELEÇÃO DE PESSOAL PEDIDO DE REFERÊNCIA NAS EMPRESAS ANTERIORES

É de vital importância para uma boa seleção, selecionar funcionários que não tenham nenhum antecedente negativo nas empresas por onde trabalhou.

Dessa maneira, recomenda-se pesquisar informações sobre o candidato nas empresas anteriores, que podem ser através de:

- visita pessoal na empresa; ou
- encaminhar via postal o pedido de informações.

A visita pessoal, raramente é utilizada por pequenas empresas, vez porque, custa tempo e dinheiro.

Portanto, não havendo pessoal especializado para visitas pessoais nas empresas, procura-se encaminhar o “pedido de informações” via correio, conforme o modelo a seguir, pois o custo sai bem mais em conta.

MODELO

(papel timbrado da empresa)

(local e data)

(empresa)

Prezados Senhores:

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES DE EX-FUNCIONÁRIO

NOME:
CTPS Nº/SÉRIE
ADMISSÃO: __/__/__
DEMISSÃO: __/__/__

Muito agradeceríamos pudessem V. Sas. nos prestar todas as informações possíveis quando à conduta em serviço e os motivos determinantes da demissão desta pessoa, que citou sua conceituada empresa como fonte de referência.

Garantimos serem para o nosso uso exclusivo todas as informações prestadas.

Colocamo-nos nesta oportunidade ao vosso inteiro dispor, no sentido de podermos ser úteis em semelhantes circunstâncias.

Com o objetivo de facilitar o preenchimento do questionário em anexo, solicitamos o especial obséquio de assinalar com um “X” as respostas na coluna correspondente, como também juntamos um envelope selado para devolução do mesmo.

Pela atenção que nos for prestada, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

(assinatura e carimbo).

BOLETIM DE INFORMAÇÕES

EMPREGADO:

CTPS Nº/SÉRIE

DATA DE ADMISSÃO: __/__/__

DATA DE DEMISSÃO: __/__/__

ÚLTIMO CARGO EXERCIDO:

EMPRESA CONSULTADA:

FAVOR ASSINALAR COM UM "X" A RESPOSTA NA COLUNA APROPRIADA

ITENS		ÓTIMA	BOA	REGULAR	PÉSSIMA
01	• capacidade				
02	• produtividade				
03	• iniciativa				
04	• capacidade de liderança				
05	• eficiência				
06	• cooperação (chefias e colega de trabalho)				
07	• assimilação				
08	• honestidade				
09	• moralidade				
10	• assiduidade				
11	• conduta disciplinar				
12	• pontualidade (horário de trabalho)				
13	• raciocínio				
14	• memória				
15	• saúde				
16	• ... outros ...				

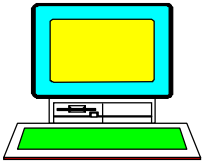
OUTRAS INFORMAÇÕES:

01	Qual foi o seu período de trabalho ? de: __/__/__ a __/__/__
02	Qual foi seu último salário ? R\$ _____ por _____
03	Qual seu último cargo ocupado ?
04	Seus serviços eram satisfatórios ? sim - não
05	Qual foi o motivo de desligamento ?
06	Sua empresa o reempregaria ? Por quê ?

07	<p>Moveu alguma ação trabalhista contra a empresa ? Cite as razões ?</p> <p>Nota: Prática Discriminatória - A Portaria nº 367, de 18/09/02, DOU de 19/09/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixou instruções sobre a ocorrência de prática discriminatória por parte de empresa que recuse a contratação de empregado que tenha ingressado com ação judicial trabalhista. Portanto, deve-se excluir este campo.</p>
08	outras informações ...

(local, data, carimbo e assinatura)

Obs.: Não esquecer de anexar o envelope devidamente selado para devolução.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"